



Número: **1000890-11.2024.8.11.0094**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE TABAPORÃ**

Última distribuição : **26/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 176.279,44**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
_____ (AUTOR(A))	
	ROBERTA AZEVEDO CRUZ (ADVOGADO(A)) CAMILLA SILVA BASTOS DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
_____ (REU)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo

181172614	21/01/2025 08:18	Proferidas outras decisões não especificadas Concedida a Antecipação de tutela Concedida a gratuidade da justiça a _____ - CPF: _____ (AUTOR(A))	Decisão <hr/>	Decisão
-----------	------------------	---	------------------	---------



ESTADO DE MATO GROSSO PODER
JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE TABAPORÃ

DECISÃO

Processo: 1000890-11.2024.8.11.0094.

AUTOR(A): _____

REU: _____

Vistos.

1. Trata-se de *“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO ALTERNATIVO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO”* proposta por _____, em face de _____

1.1. Assevera o requerente que, em 03 de setembro de 2024, recebeu uma ligação telefônica de suposta central de segurança da Requerida, informando sobre uma compra irregular em seu cartão de crédito, no valor aproximado de R\$4.000,00, sendo orientado a realizar dois pagamentos via PIX para que o banco regularizasse sua conta.



1.2. Todavia, após realizar pagamentos via PIX, desconfiou ter sido vítima de um golpe e, ao consultar seu extrato, visualizou o histórico de Empréstimo Consignado, constando dois contratos ativos de empréstimos efetuados em seu nome, que segundo ele fora sem sua anuência, os quais estão gerando descontos em seu benefício previdenciário.

1.3. Segue narrando que consta dois contratos ativos, o primeiro de nº 509257013, no valor de R\$5.204,87, em 24 parcelas de R\$712,28, e segundo de nº 509238587, no valor de R\$16.102,90, em 48 parcelas de R\$1.000,00. Assim, afirma que os empréstimos contratados somam a quantia de R\$ 65.094,72.

1.4. Informou que realizou diversas ligações para o banco requerido solicitando urgentemente o cancelamento das transações fraudulentas, todavia, não obteve êxito, mesmo o banco ter confirmado para o autor que se tratava de fraude/golpe.

1.5. Requereu em sede de antecipação de tutela a suspensão da cobrança referentes às parcelas dos contratos nº 509257013 e nº 509238587, incidentes sobre a conta corrente do Requerente (Agência: 667|Conta: 22785-4), relativos aos empréstimos consignados que alega não ter contrato.

1.6. Com a inicial, juntou-se os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive extratos bancários, extrato do benefício previdenciário e histórico de empréstimos consignados.

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. **RECEBO** a petição inicial, eis que preenchidos os requisitos do art. 319 e 320, do CPC.

3. **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita, sendo revogado a qualquer momento,



se alterado o estado financeiro da parte autora, ou inverídico as declarações de hipossuficiência.

4. Em caso de relação de consumo, considerando a verossimilhança da alegação, **declaro invertido o ônus da prova neste feito**, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII do CDC.

5. Acerca do pedido de concessão da tutela de urgência, para o fim de que a instituição financeira se abstenha de proceder aos descontos a título de empréstimo feito, **DECIDO** no que se refere ao momento processual, o artigo 300, *caput*, do CPC especifica quais os elementos necessários para a concessão do que fora requerido:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

5.1. Verifica-se, portanto, que dois são os requisitos para a concessão da tutela de urgência, qual seja a **probabilidade do direito** (requisito genérico) e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (requisitos alternativos, os quais devem, ao menos um deles, cumular-se com o primeiro).

5.2. A probabilidade do direito nada mais é do que o *fumus boni iuris*, ou seja, a existência de plausibilidade verossímil do direito alegado.

5.3. E o requisito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é a presença do já consagrado requisito declinado no conhecido termo latim “*periculum in mora*”.

5.4. Pois bem. Analisando as alegações apresentadas na inicial, aliadas aos documentos atrelados, sob um juízo de cognição sumária, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela requerida.

5.5. Quanto ao requisito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo,



ou seja, o *periculum in mora* é cristalino, considerando o risco de prejuízo à parte reclamante é patente na medida em que, os descontos em seu benefício sem que esta esteja fazendo uso de valores depositados equivale à perda patrimonial, dificultando a situação financeira da mesma.

Ademais, os descontos estão sendo realizados em verba de caráter alimentar.

5.6. Outrossim, em análise aos extratos bancários acostados vislumbra-se que, em que pese ter sido creditado os valores dos supostos empréstimos consignados, tais valores foram movimentados em dois dias seguidos, onde o autor efetuou o pagamento via PIX por receio de ter sido vítima de fraude/compra em seu cartão. Por outro lado, o próprio banco requerido, após reclamação do autor, procedeu com “Abertura do Processo de Perícia Investigativa”, sendo registrado que foi “Identificado que o correntista está sofrendo uma **fraude de nível 8**, onde a fraude está vinculada ao CPF, foi dado início ao Protocolo de Segurança”. (sic). Entretanto, até o momento o banco não tomou nenhuma providência em relação aos descontos indevidos.

5.7. Posto isto, presentes os pressupostos necessários para a concessão da liminar, quais sejam: *fumus boni juris*, consistente na plausibilidade das alegações do autor e o *periculum in mora*, **DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** requerida a fim de **DETERMINAR** que a instituição financeira requerida se abstenha de proceder aos descontos à título de empréstimo referente ao objeto desta ação, até ulterior decisão judicial, que deverá ser providenciado **IMEDIATAMENTE** após a intimação da presente decisão, sob pena de **MULTA DIÁRIA** no importe de R\$ 500,00, até o limite de 30 (trinta) dias.

6. Ato contínuo, determino a inserção do processo em pauta de **audiência preliminar de conciliação ou mediação** (conforme a necessidade; CPC, art. 334, caput e § 1º), cujo ato será realizado por conciliador/mediador, a quem caberá, inclusive, pugnar pela realização de sessão suplementar, se for o caso (art. 334, § 2º).

7. **Cite-se e intime-se a parte ré**, conforme as regras do CPC, para comparecer àquela audiência, cientificando-se de que, caso haja desinteresse na composição, deverá peticionar, com antecedência de 10 (dez) dias úteis (art. 334, § 5º).

8. **Deverá constar do ato que a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo**



de 15 (quinze) dias úteis contado da data da audiência ou do protocolo de seu pedido de cancelamento (CPC, art. 335), sob pena de revelia (art. 344 e ss.).

9. Ambas as partes (ou representantes constituídos) e seus advogados devem comparecer àquela audiência, cabendo aos advogados providenciarem a apresentação dos patrocinados (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). O não comparecimento injustificado de qualquer parte (ou procurador) e seu advogado configurará ato atentatório à dignidade da Justiça e será aplicada multa ao faltoso de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor conferido à causa, a ser revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º).

10. Designada a audiência, intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador, nos termos do § 3º do art. 334 do CPC.

11. Sendo infrutífera a audiência preliminar de conciliação ou mediação, e decorrido o prazo para contestação na conformidade do art. 335 do CPC, **intime-se a parte autora** para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que:

I. **Havendo revelia**, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

II. **Havendo contestação**, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III. **Sendo formulada reconvenção** com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tabaporã/MT, data da assinatura digital.



(assinado digitalmente)

LAIO PORTES STHEL

Juiz Substituto



Este documento foi gerado pelo usuário 089.***.***-26 em 27/01/2025 17:13:17

Número do documento: 25012108185291400000168676703

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012108185291400000168676703>

Assinado eletronicamente por: LAIO PORTES STHEL - 21/01/2025 08:18:53